

CONTRATO N.º 024/17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.129.492.0001-36, situado à Avenida Barão do Rio Branco, 2846 - Centro - Petrópolis - RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Silmar Leite Fortes**, portador da C.I. n.º 044.287.42-3 IFP e do CPF n.º 583.802.307-44, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS EIRELI**, estabelecida na Rua Paraiba, 142, lote 655, Parque Paulicéia, Duque de Caxias, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.336.938/0001-26 e Inscrição Estadual n.º 77.903.810, denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. José Rodolfo Gerbassi, portador do CPF: 447.035.207-10 e da C.I.: 5100609 IFP/RJ, por força do despacho exarado no processo administrativo n.º 204357/16, com fundamento na licitação realizada em **08/05/17**, sob a modalidade de Pregão Eletrônico n.º **008/2017**, e sujeito às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente contrato de fornecimento, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste contrato, sob o regime de fornecimento contínuo, é o **FORNECIMENTO DE MATERIAL LABORATORIAL "TESTE DE COAGULAÇÃO TAP E PTT, COM EQUIPAMENTO EM REGIME DE COMODATO" PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DO HMNSE - SECRETARIA DE SAÚDE/FMSP, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificado no Edital e na proposta vencedora, que fazem parte integrante do presente Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador no art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

PARÁGRAFO TERCEIRO: O objeto contratado poderá sofrer acréscimos e supressões que se fizerem necessários, de acordo com o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Condições para entrega:

- a) O prazo de entrega é de 05 (oito) dias (ou mais, a critério da contratante), contados do recebimento da Ordem de Compra, a qual será emitida de acordo com a solicitação da Secretaria de Saúde
- b) A entrega deverá ser feita no Hospital Municipal Nelson de Sá Earp, localizado à Rua Paulino Afonso, n.º 455 - Centro - Petrópolis - RJ, de 08:00h às 16:00h.

Não serão recebidos materiais fora do especificado, com embalagem violada, fora do prazo de validade, ou em más condições de higiene e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá contemplar 01 (um) analisador automático para provas de coagulação, em sistema de comodato, o qual deverá ter as seguintes especificações:

- a) Analisador para prova de coagulação totalmente automático, que faça leitura pelo método nefelométrico e realize a troca de rotores automaticamente, a mistura do reagente e amostra deve ser por método de centrifugação, o equipamento não deve utilizar água como consumível, a velocidade deve atingir ao menos 175 testes por hora, capacidade para posicionamento de até 8 posições refrigeradas para reagentes e carrossel de no mínimo quarenta (40) amostras permitindo posicioná-las de maneira sequencial, deve possuir pistola leitora de código de barra para amostras e reagentes, a operação do equipamento deve ser por mouse, teclado e touch screen, opção para introdução de valores de referência na impressão, opção de configuração e visualização em gráficos de controles de

qualidade de três níveis diferentes (alto, baixo e normal), opção de modo STAT para programação de amostra, interfaceamento compatível com qualquer sistema e com opção para modo bidirecional;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos deverão ser novos ou estar em ótimo estado de conservação e tempo máximo de uso de dois anos, comprovado através de nota fiscal do fabricante e este parecer será dado pela chefia do laboratório, sendo a manutenção e assistência técnica por conta da empresa contratada;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Condições para manutenção:

- a) A manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente e a corretiva sempre que os equipamentos apresentarem defeito, mediante a chamada telefônica que deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, inclusive nos finais de semana e feriados;
- b) Caso o técnico não consiga resolver o defeito em 24 horas, ou haja necessidade da retirada do equipamento para manutenção, deverá ser deixado um novo aparelho em substituição, o qual deverá ser do mesmo modelo que foi retirado ou similar, em até 48 (quarenta e oito) horas da primeira chamada;
- c) As despesas com assistência técnica e reposição de peças serão por conta da contratada;
- d) A Empresa deverá prestar assistência técnica para manutenção em 24 horas após a chamada;
- e) A empresa vencedora deverá disponibilizar sistema de interfaceamento, assumindo todos os custos, sendo compatível com o software de gestão laboratorial e interfaceamento atual (CompLab – Mediate, Tel.: 011 3562-6201) ou que venha a ser utilizado pelo Laboratório durante o período de utilização do equipamento, sem ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;
- f) A licitante vencedora deverá fazer reposição dos Kits caso haja perdas decorrentes de qualquer defeito técnico que o aparelho apresente durante a vigência do contrato ou por perda de estabilidade dos reagentes, quando estes forem usados dentro de seu prazo de validade;
- g) A empresa vencedora deverá oferecer treinamento para uso do equipamento, para no mínimo 04 (quatro) funcionários do setor de Laboratório do HMNSE. O treinamento deverá ser realizado no setor de laboratório do HMNSE, em dias e períodos determinados pela contratante. Ao término do treinamento a empresa deverá emitir certificado de treinamento para estes funcionários;
- h) A empresa deverá fornecer todos os acessórios e reativos necessários para realização dos exames: nobreak, peças descartáveis, controles de qualidade e papel para impressão dos resultados;

CLÁUSULA TERCEIRA: Pelo fornecimento objeto deste Contrato, a Contratada receberá em moeda corrente o valor de **RS 414.000,00 (quatrocentos e quatorze mil reais)**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irredutível, por tratar-se de contrato com prazo até 12 meses. Caso o fornecimento se prolongue por período superior a 12 meses, o contrato será reajustado pelo IGPM, ou outro índice oficial que o substitua.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para fins de pagamento a contratada deverá protocolizar junto ao Protocolo Geral do Município, requerimento mediante o pagamento de taxa, com a seguinte documentação:

- a) 1ª via da nota fiscal correspondente devidamente atestada;
- b) cópia do contrato de fornecimento e/ou Ordem de Compra;
- c) cópia da nota de empenho;
- d) certidão de Tributos Municipais da Sede do Licitante;
- e) certidão negativa de débitos – CND relativa à Seguridade Social (INSS);
- f) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas enquadradas como ME, EPP e MEI estão isentas do pagamento da taxa referida no parágrafo anterior;

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias após o aceite de cada parcela do material, contados da verificação de conformidade do objeto com as obrigações contratuais, através de depósito bancário, em conta a ser informada pela contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Se ocorrer atraso no pagamento, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (hum por cento) ao mês pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) e sujeita, ainda, a uma penalização de 1% (hum por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação do pagamento, a Administração terá um desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade pró-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento) da parcela paga;

CLÁUSULA QUARTA: A contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

- 1- Em caso de inadimplemento das cláusulas e/ou obrigações previstas no Edital 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 2- 1% ao mês, pro rata dia, sobre o valor mensal do contrato, em caso de mora.
- 3- Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A aplicação das multas acima previstas não exime a contratada de responder por perdas e danos, de acordo com a legislação em vigor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Fundo Municipal de Saúde poderá aplicar cumulativamente, com as sanções previstas nesta cláusula, pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até dois anos, ou pena de declaração de inidoneidade para licitar junto à Prefeitura Municipal de Petrópolis;

CLÁUSULA QUINTA: O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, I a XVII da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA: A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no Art. 77 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA: Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório;

CLÁUSULA OITAVA: A Contratada se compromete a manter, durante a integral execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA NONA: O recebimento provisório do objeto do contrato será efetuado no ato da entrega do material;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento definitivo do objeto do contrato será efetuado por Servidor designado, no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento provisório, e será feito, mediante recibo, após vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, conforme Artigo 73, II, "b", da Lei nº 8.666/93;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada é obrigada, antes do recebimento da última parcela do fornecimento do material, a reparar, corrigir, renovar ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive responsabilizando-se pelas despesas decorrentes de mão-de-obra com a substituição;

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos omissos no presente instrumento serão dirimidos de acordo com a Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: É vedado à contratada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato;

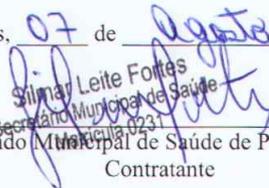
PARÁGRAFO ÚNICO: Indica a administração para fins do art. 67 da Lei 8666/93 como ^{Folhas} responsável técnico pela fiscalização do presente a **Dr^a Aline Correia da Silva Sepúlveda, Chefe da Seção de Laboratório do Hospital Municipal Dr. Nelson de Sá Earp;**

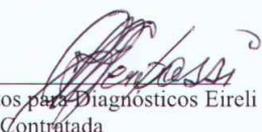
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Para fazer face às despesas decorrentes deste contrato, será observado o Programa de Trabalho nº 18.02.10.302.2009.2064-3390.39.00, fonte 00 e 14, nota de empenho nº 1561/17;

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA: Fica eleito o foro da comarca de Petrópolis. E, por estarem justos e combinados assinam as partes o presente instrumento, em (03) três vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença de (02) duas testemunhas, também signatárias.

Petrópolis, 07 de Agosto de 2017.


Silmar Leite Fortes
Secretaria Municipal de Saúde
Fund. Municipal de Saúde de Petrópolis
Contratante


Standard Produtos para Diagnósticos Eireli
Contratada

STANDARD PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS-EIRELI

Testemunhas: 1. 

2. 